

Lei nº 1035/72

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei sob nº 1035/72 e resolve emita-la a S. Ex^{ta} o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte conta:

- Administração Superior
- Presidência
- Gabinete do Prefeito

3.1.4.0.2 - Encargos Diversos

04.00. Festividades, recepções, hospedagens e honorários R\$ 13.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários a suplementação de que trata o artigo 1º da presente Lei, advirão do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 25 de outubro de 1972

José Lof da Cunha
Presidente da Câmara